

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO Nº 109, DE 2005

Cria critérios para manutenção dos municípios e implantação das comunas

**Autor:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

**Relatora:** Deputada SELMA SCHONS

## I - RELATÓRIO

A sugestão ora examinada visa à edição de um projeto de lei determinando, inicialmente, que os Municípios têm dez anos para que a receita corrente seja superior ao montante referente às transferências diretas e repasses federais ou estaduais de verbas.

Os Municípios que não atenderem essa meta seriam transformados em comunas.

Pelo projeto, as comunas teriam as seguintes características:

- a) entidades de direito público de nível municipal;
- b) autonomia relativa;
- c) até cinco mil habitantes, garantido o acesso a moradia, educação, saúde, transporte e a outros direitos fundamentais;
- d) quadro de servidores próprio;

e) administração por um gestor (nomeado pelo Governador do Estado e remunerado) e por um conselho (de cinco a nove membros, de caráter consultivo, indicados pelo gestor e não remunerados).

O anteprojeto trata, ainda, de percentuais relativos à diferença entre receitas e despesas ligados à classificação de um distrito como comuna, avaliação do potencial de sustentabilidade financeira e atribuições jurídicas das comunas.

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 254 do Regimento Interno da Casa, oferecer parecer à Sugestão.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A proposta ora examinada peca por tentar legislar via lei ordinária matéria assinada ao texto constitucional.

De fato, a “comuna” seria uma nova pessoa de direito público de natureza forçosamente estatal, pelo que somente poderia vir prevista na Constituição da República.

Além disto, parece-me que a preocupação dos patrocinadores da sugestão (a insubsistência econômica da maioria dos Municípios brasileiros) não seria, de modo algum, satisfeita com a criação das “comunas”.

O melhor caminho, o mais acertado e justo, seria uma modificação na Constituição para condicionar a permanência dos Municípios a, por exemplo, um determinado potencial de sustentabilidade econômica e financeira – algo certamente a considerar nos estudos de viabilidade previstos no artigo 18 .

Inobstante, creio ser proposta que enfrentaria resistência.

A sugestão apresentada a esta Comissão, por vício de constitucionalidade, não pode prosseguir.

Opino contrariamente à aprovação da Sugestão nº 109/05.

Sala da Comissão, em        de        de 2006.

Deputada SELMA SCHONS  
Relatora